



TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE EDITAL

Processo Adm.:	001/2026
Inexigibilidade:	001/2026
Credenciamento:	001/2026
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – CISMARPA
Assunto:	Revogação Parcial / Exclusão de Itens por Restarem Vazios (Frustrados)

1. RELATÓRIO

Trata-se do procedimento referente ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE EXAMES DE IMAGENS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PROCEDIMENTOS, EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA APOIO DIAGNÓSTICO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS E CONVENIADOS**, cuja precificação dá-se conforme Tabela de Menor Preço de Mercado e Tabela SUS, visando atender ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – CISMARPA**.

Ocorre que, muito embora o presente edital de credenciamento permaneça aberto e ativo para o recebimento contínuo de novas adesões, constatou-se que, até a presente data, não houve a habilitação de nenhum prestador interessado em credenciar-se nos valores fixados para os itens abaixo especificados:

- **Item 138:** ULTRASSONOGRAMA DE ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER INFANTIL OU ADULTO – Valor Unitário Máximo: R\$ 176,00.
- **Item 139:** ULTRASSONOGRAMA DE ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL – Valor Unitário Máximo: R\$ 200,00.

Diante do desinteresse manifesto do mercado, a chamada para os referidos serviços restou **vazia (frustrada)**, restando evidenciado que os preços outrora fixados encontram-se defasados e desalinhados com a realidade econômica atual praticada pelos prestadores de saúde da região.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa e apta, esculpidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A manutenção de itens com valores comprovadamente defasados no edital em vigor inviabiliza o atendimento célere da demanda de saúde da rede municipal dos entes consorciados, gerando manifesto prejuízo ao interesse público. Ademais, o instituto da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF) confere e



impõe à Administração o poder-dever de rever e corrigir seus atos sempre que inadequados por razões de conveniência e oportunidade supervenientes.

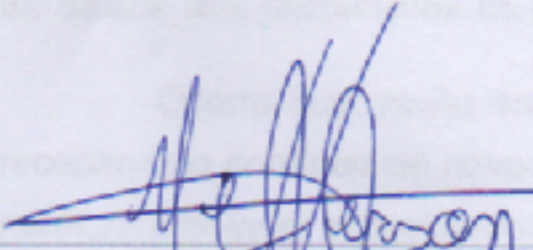
Nesse diapasão, restando os itens frustrados por incompatibilidade de preço com o mercado, impõe-se a sua **exclusão/revogação parcial** do presente edital, a fim de que a área requisitante proceda à atualização da pesquisa mercadológica e à subsequente abertura de novo certame específico. Salienda-se que a exclusão de itens vazios não gera qualquer prejuízo aos atuais credenciados do processo.

3. DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

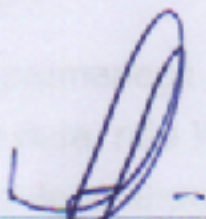
Diante do exposto, esta Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

1. Pela **REVOGAÇÃO PARCIAL E EXCLUSÃO** definitiva dos itens **138 e 139** do Edital de Credenciamento nº 001/2026, haja vista terem restado frustrados (vazios) pelos valores de R\$ 176,00 e R\$ 200,00, respectivamente.
2. Pela manutenção do Edital de Credenciamento nº 001/2026 ativo e inalterado no tocante aos demais itens que não foram objeto deste termo.
3. Pelo encaminhamento dos autos ao Secretário Executivo para análise, deliberação e eventual homologação do presente ato, com a subsequente publicação do extrato deste termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site institucional do CISMARPA.

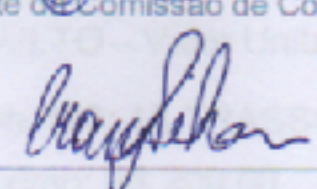
Poços de Caldas - MG, 23 de julho de 2026.


Jefferson Willian Ferreira

Presidente da Comissão de Contratação


Denia de Paula Ferreira

Membro Permanente da Comissão de Contratação


Cecilia Cardoso de Araujo Silva

Membro da Comissão de Contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa e apta, resguardados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A manutenção de itens com valores incompatíveis com o mercado, a exemplo de itens vazios, gera prejuízo ao interesse público. Ademais, o Instituto da Administração (Súmula 473 do STF) confere e